LEI Nº 3.394, 07 DE JULHO DE 1993

Torna obrigatória a colocação de placas indicativas do itinerário nos ônibus coletivos.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Empresas de Transporte Coletivos que operam no Município de Divinópolis, seja no perímetro urbano ou rural, obrigadas a colocarem nos ônibus placas informando o itinerário do veículo.

Parágrafo único. A placa mencionada neste artigo deverá ser instalada próxima à porta de entrada dos passageiros, em local de fácil visão.

Art. 2º As empresas de transportes coletivos terão um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para adaptarem seus veículos a essa nova exigência.

Art. 3º Com o descumprimento desta norma após o prazo definido no artigo anterior, a empresa infratora pagará uma multa diária de 02 (duas) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), até que seja regularizada a situação.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos fiscalizar os ônibus para o perfeito cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 07 de julho de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-042/93
Publicação: Jornal Agora, nº 5056 de 28/07/1993.